

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS	POP nº05	Data: 01/08/22	Revisão: 01	Página 1-2
<p>Objetivo</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Padronizar a dispensação de medicamentos, evitando possíveis erros de medicações, garantindo ao paciente segurança e eficácia do tratamento farmacológico e proporcionando o uso racional de medicamentos. 				
<p>Responsabilidade: Farmacêutico e Auxiliar de Farmácia</p>				
<p>Material necessário:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Prescrição médica, carimbo, computador, medicamentos e embalagem para dispensação (sacola ou saco de papel) e caneta. <p>Procedimento</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ A prescrição deve ser prescrita de forma legível, sem rasuras, em duas vias e contendo os seguintes dados obrigatórios: Identificação do paciente: nome completo do paciente, nome do medicamento ou da substância (DCB), quantidade, dose ou concentração, forma farmacêutica, data de emissão. Identificação do emitente: nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional ou nome da instituição. ✓ Ao chegar na farmácia o paciente apresenta a prescrição médica que será verificada e avaliada pelo responsável da dispensação, se a prescrição tem carimbo e assinatura do prescritor, se o nome, forma farmacêutica e a posologia estão corretas, após esta avaliação o responsável pela dispensação carimba a prescrição médica, lança no Sistema Informatizado de Saúde (SIS), lança o nome do paciente, cartão SUS, medicamento e quantidade dispensada, em seguida retira o medicamento da prateleira, dirigindo-se ao paciente com a segunda via da prescrição já carimbada e o medicamento, onde-se etiqueta com adesivo da farmácia e explica ao paciente a quantidade a ser administrada, o horário e duração do tratamento. ✓ Substituição de Medicamentos: Os medicamentos de referência (de marca ou original) poderão ser substituídos somente por medicamentos genéricos (Lei 9787/99), desde que autorizado pelo farmacêutico e pelo paciente, e se não houver 				

manifestação contrária por escrito do médico que prescreveu a receita, nunca poderão ser substituídos por medicamentos similares. Os medicamentos genéricos são iguais aos medicamentos de referência, têm o mesmo princípio ativo, na mesma dose e na mesma forma farmacêutica e passaram por testes da ANVISA (biodisponibilidade e bioequivalência) que garantem sua qualidade. Os medicamentos similares, como os genéricos, possuem o mesmo princípio ativo, a mesma dosagem e a mesma forma farmacêutica dos medicamentos de referência, mas não podem substituir os medicamentos de referência porque não foram submetidos aos testes de qualidade da ANVISA (biodisponibilidade e bioequivalência) como os genéricos.

Referências Bibliográficas:

PARANÁ. Resolução n. 54 de 3 de junho de 1996 trata da abertura e funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos. Diário Oficial do Estado n. 4378, 14 junho 1996.

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução n. ° 357, de 20 de abril de 2001. Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia.

BOAS PRÁTICAS FARMACÊUTICAS. Dispõe sobre Boas Práticas farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação, e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 ago.2009.

RESOLUÇÃO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA N°357 – de 20 de Abril de 2001 – (Alterada pela Resolução n°416/04).

	Nome	Data
Elaborado/Aprovado:	Maria Joana Carriel Farmacêutica	01/08/22

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DISPENSAÇÃO CONTROLADOS (PORTARIA 344/98)	POP nº06	Data: 01/08/22	Revisão: 01	Página 1-3
Objetivo <ul style="list-style-type: none"> ✓ Padronizar a dispensação de medicamentos Controlados da Portaria 344/98, evitando possíveis erros de medicações, garantindo ao paciente segurança e eficácia do tratamento farmacológico e proporcionando o uso racional de medicamentos. 				
Responsabilidade: Farmacêutico				
Material necessário: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Prescrição médica, carimbo, computador, medicamentos e embalagem para dispensação (sacola ou saco de papel) e caneta. Procedimento <ul style="list-style-type: none"> ✓ A prescrição deve ser prescrita de forma legível, sem rasuras, em duas vias e contendo os seguintes dados obrigatórios: Identificação do paciente: nome completo do paciente, nome do medicamento ou da substância (DCB), quantidade, dose ou concentração, forma farmacêutica, data de emissão. Identificação do emitente: nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional ou nome da instituição. ✓ Ao chegar na farmácia o paciente apresenta a prescrição médica que será verificada e avaliada exclusivamente pelo farmacêutico, analisando-se a prescrição tem carimbo e assinatura do prescritor, se o nome do paciente está correto, assim como o nome do medicamento, forma farmacêutica e a posologia estão corretas. Após esta avaliação o farmacêutico anota os dados do paciente que deverá obrigatoriamente apresentar o documento de Idade o RG, após o farmacêutico deverá carimbar a prescrição médica, no verso da receita anotando a quantidade dispensada e lançar no Sistema Informatizado Hórus, o nome do paciente, cartão SUS o nome do medicamento e quantidade dispensada, em seguida pega a chave do armário controlado que fica em sua guarda, retira a medicação do armário dirigindo-se ao paciente com a segunda via da prescrição já carimbada e o medicamento, onde-se etiqueta com adesivo da farmácia e explica-se ao paciente a quantidade a ser administrada, o horário e duração do tratamento. 				

- ✓ Os balanços serão entregues à Vigilância Sanitária local, até o dia 15 dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, em duas vias com assinatura do farmacêutico responsável.
- ✓ O balanço anual será entregue até o dia 31 de Janeiro de cada ano.

ANEXOS

- ✓ A Notificação de Receita A, de cor amarela, é válida apenas para 30 dias a contar da data de sua emissão e poderá ser dispensada em qualquer Unidade Federativa, desde que acompanhada de receita médica com justificativa do uso, documentos que deverão ser apresentados no prazo de 72 horas à vigilância sanitária local para averiguação e visto, deve ser acompanhada de receita comum para orientação do paciente. Para cada Notificação de Receita A poderá ser dispensada apenas a quantidade correspondente a 30 dias de tratamento ou, no máximo, cinco ampolas.
- ✓ A Notificação de Receita B, de cor azul, é válida apenas para 30 dias a contar da data de sua emissão e somente dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração, deve ser acompanhada de receita comum para orientação do paciente. Para cada Notificação de Receita B poderá ser dispensada apenas a quantidade correspondente a 60 dias de tratamento ou, no máximo, cinco ampolas.
- ✓ A Notificação de Receita B2, de cor azul, é válida apenas para 30 dias a contar da data de sua emissão e somente dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração, deve ser acompanhada de receita comum para orientação do paciente. Para cada Notificação de Receita B2 poderá ser dispensada apenas a quantidade correspondente a 30 dias de tratamento.
- ✓ A Receita de Controle Especial, de cor branca, é válida apenas para 30 dias a contar da data de sua emissão e é válida em todo o território nacional, deve ser acompanhada de receita comum para orientação do paciente. As Receitas de Controle Especial procedentes de outras Unidades Federativas deverão ser apresentadas no prazo de 72 horas à vigilância sanitária local para averiguação e visto. Cada receita poderá conter até três substâncias e poderá ser dispensada apenas a quantidade correspondente a 60 dias de tratamento ou, no

máximo, cinco ampolas, com exceção dos anticonvulsivantes e antiparkinsonianos, a quantidade por receita poderá ser para seis meses de tratamento.

- ✓ A Receita de Controle Especial para antibióticos, de cor branca, é válida apenas para 10 dias a contar da data de sua emissão e é válida em todo o território nacional, deve ser acompanhada de receita comum para orientação do paciente. As Receitas de Controle Especial procedentes de outras Unidades Federativas deverão ser apresentadas no prazo de 72 horas à vigilância sanitária local para averiguação e visto.
- ✓ Acima das quantidades previstas, para qualquer uma das listas acima, o prescritor deverá preencher uma justificativa contendo a CID (Classificação Internacional de Doenças) ou diagnóstico e posologia, datar e assinar, entregando juntamente com a Notificação de Receita ou Receita de Controle Especial ao paciente.
- ✓ A Notificação de Receita e a Receita de Controle Especial deverão estar preenchidas de forma legível, sem emenda ou rasura. A farmácia somente poderá aviar ou dispensar o medicamento quando todos os itens da Notificação de Receita ou da Receita de Controle Especial estiverem devidamente preenchidos: identificação do emitente, identificação do usuário, nome do medicamento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade (em algarismos arábicos e por extenso), posologia, data da emissão, carimbo e assinatura do prescritor.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n.344, de 12 de maio de 1988. Aprova o regulamento técnico sobre substância e medicamento sujeito a controle especial. Diário Oficial de República Federativa do Brasil. Brasília 1 de fevereiro de 1999.

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução n. ° 357, de 20 de abril de 2001. Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia.

PARANÁ. Resolução n. 54 de 3 de junho de 1996 trata da abertura e funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos. Diário Oficial do Estado n. 4378, 14 junho 1996.

	Nome	Data
Elaborado/Aprovado:	Maria Joana Carriel Farmacêutica	01/08/22

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DISPENSAÇÃO DE ANTIMICROBIANOS	POP nº007	Data: 01/08/22	Revisão: 01	Pagina 1-2
<p>Objetivo</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Padronizar a dispensação de medicamentos, evitando possíveis erros de medicações, garantindo ao paciente segurança e eficácia do tratamento farmacológico e proporcionando o uso racional de medicamentos. Definir critérios para dispensação de Medicamentos Antimicrobianos segundo a RDC nº 20. De 5 de Maio de 2011. 				
<p>Responsabilidade: Farmacêutico e Auxiliar de Farmácia</p>				
<p>Procedimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ A prescrição deve ser prescrita de forma legível, sem rasuras, em duas vias e contendo os seguintes dados obrigatórios: Identificação do paciente: nome completo do paciente, nome do medicamento ou da substância (DCB), quantidade, dose ou concentração, forma farmacêutica, data de emissão. Identificação do emitente: nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional ou nome da instituição. ✓ Ao chegar na farmácia o paciente apresenta a prescrição médica que será verificada e avaliada pelo farmacêutico, analisando-se a prescrição tem carimbo e assinatura do prescritor, se o nome do paciente está correto, assim como o nome do medicamento, forma farmacêutica e a posologia estão corretas. Após esta avaliação o farmacêutico anota os dados do paciente após deverá carimbar a prescrição médica, no verso da receita anotando a quantidade dispensada e lançar no Sistema Informatizado Sistema Integrado de Saúde (SIS), o nome do paciente, cartão SUS o nome do medicamento e quantidade dispensada, em seguida vai até armário, retira a medicação do armário dirigindo-se ao paciente com a primeira via da prescrição já carimbada e o medicamento, onde-se etiqueta com adesivo da farmácia e explica-se ao paciente a quantidade a ser administrada, o horário e duração do tratamento. ✓ A receita é válida em todo território nacional, por 10 dias a contar da sua data de emissão. A receita pode conter prescrição de outras categorias de medicamentos, 				

exceto medicamentos de controle especial, não havendo limites para quantidades de antimicrobianos prescritos por receita.

- ✓ Em situações de tratamento prolongado a receita poderá ser utilizada para aquisições posteriores dentro de um período de 90 dias a contar da sua data de emissão. Neste caso a receita deverá conter a indicação de uso contínuo, com quantidade para cada 30 dias.
- ✓ A dispensação dar-se-á mediante a retenção da 2ª via da receita, devendo a 1ª via ser devolvida ao paciente, devidamente carimbada indicando o aviamento. A dispensação deverá atender essencialmente ao tratamento prescrito, deve ser aviada uma única vez, exceto nos casos de uso contínuo, conforme descrito acima. O medicamento será lançado no Sistema Integrado de Saúde (SIS), será lançado o nome do paciente, cartão SUS, o nome e quantidade do medicamento a ser dispensado.

Bibliografia

RDC nº 20 de 05 de Maio de 2011. A norma que dispõe sobre a dispensação de medicamentos antimicrobianos, de 05 de maio de 2011.

	Nome	Data
Elaborado/Aprovado:	Maria Joana Carriel Farmacêutica	01/08/22